

**PRESIDÊNCIA****GABINETE****PORTARIAS****PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 328/2016 TRE/PRE/ASJES**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução n° 170, de 18.12.97,

CONSIDERANDO a publicação da resolução CNJ n° 156, de 8 de agosto de 2012, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Não será designada para função de confiança, ou nomeada para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos casos previstos nos artigos 1° e 2° da Resolução CNJ n° 156/2012.

Art. 2°. As indicações para ocupação de função comissionada ou de cargo em comissão deverão ser iniciadas via processo eletrônico e deverão estar acompanhadas de declaração do indicado, sob as penas da lei, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução CNJ n° 156/2012.

Art. 3°. O nomeado ou designado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de designação ou nomeação, as certidões e declarações relacionadas no art. 5°, § 1°, incisos I a V, da Resolução CNJ n° 156/2012.

§ 1°. As certidões e declarações a que se reporta o caput deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

§ 2°. Referidas certidões deverão ser juntadas ao Processo Eletrônico respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3°. Caso ocorram inconsistências nas referidas certidões, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas para análise.

Art. 4°. Nas designações ou nomeações subseqüentes, o servidor assinará, também sob as penas da lei, declaração de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões e declarações inicialmente apresentadas ou assinadas.

Art. 5°. A não observância do prazo para entrega das certidões sujeita o indicado à exoneração do Cargo em Comissão ou à dispensa da Função de Confiança.

Parágrafo único. Verificada a apresentação de certidões ou declarações falsas, o infrator estará sujeito a exoneração do Cargo em Comissão ou a destituição da função de confiança, além de eventuais sanções de ordem civil, penal e administrativa, a serem apuradas em procedimentos próprios.

Art. 6°. A apresentação das certidões e declarações relacionadas no art. 5°, § 1°, incisos I a V, da Resolução CNJ n° 156/2012, deverá ocorrer somente por ocasião da primeira nomeação para o exercício de função de confiança (FC) ou de cargo em comissão (CJ).

Parágrafo único. Uma vez investido em função de confiança ou cargo em comissão, e apresentados os documentos indicados no caput, o servidor deverá, a partir de então, comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas sempre que incidir em uma das vedações previstas nos artigos 1° e 2° da Resolução CNJ n. 156/2012, devendo tal comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Art. 7°. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2016.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN  
Presidente